

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

— Estado de Śão Paulo ≔

PÇA CFL, ORLANDO, 600 - CX, POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia-SP, 28 de Fevereiro de 2025.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO**: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – n.º 01/2025 (Registro de preços para aquisição de materiais médicos e de enfermagem para as unidades básicas de saúde com distribuição gratuita e atendimento de decisões judiciais).

#### RECORRENTES:

(a) INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 12.889.035/0001-02

#### **DESPACHO**

- 1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.
- 2. CONSIDERANDO a manifestação do senhor Pregoeiro, bem como, bem como os pareceres jurídicos emitidos pela Consultoria Jurídica do Município, ambos em anexo, os quais adoto como razão de decidir, DECIDO pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.
- 3. Dê-se ciência dessa decisão às Recorrentes. A seguir, publique-se-a na imprensa oficial.
- 4. Após, arquive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal



# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consultoria Jurídica

#### PARECER nº 070/2025 - GLS

PROCESSO n.º 01/2025

INTERESSADO: Assessoria de Licitação, Compras e Contratos - Administração

ASSUNTO: Parecer jurídico acerca do recurso administrativo interposto pela Empresa

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, em razão de sua inabilitação no

processo licitatório 01/2025.

- I. Administrativo. Licitação e contratos. Recurso Administrativo Pregão Eletrônico n.º 01/2025 Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais médicos e de enfermagem para as unidades básicas de saúde com distribuição gratuita e atendimento de decisões judiciais.
- II. Insurge-se a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro que a inabilitou por não ter atendido ao disposto no edital do certame (item 9.5.1 do Termo de Referência, Anexo I capacidade técnico operacional).
- III. Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao princípio da legalidade, bem como as demais disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, opina-se pela total improcedência do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.
- IV. Parecer meramente opinativo. Decisão final a critério da Administração Municipal.

#### Ao Senhor Pregoeiro:

1. Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 12.889.035/0001-02, ora denominada Recorrente, em face da decisão do Pregoeiro que a inabilitou, nos autos do Processo Licitatório — Pregão Eletrônico n.º 01/2025, por não ter apresentado atestado de capacidade técnica, previsto no item 9.5.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

- 2. Não houve apresentação de contrarrazão da licitante venecedora.
- 3. Por sua vez, o Senhor Pregoeiro, em apertada síntese, ressaltou em sua manifestação datada de 25.02.2025, o fato da recorrente ter se mantido inerte quanto à apresentação dos documentos de atestados de capacidade técnica de fornecimento de medicamentos, objeto do pregão, mesmo tendo tido um extenso prazo para o seu envio, tendo início no dia 17/01/2025 (recebimento de propostas e finalizado no dia 12/02/2025 (final do prazo concedido para envio de documentos de habilitação).
  - 4. Estes são os fatos. É o necessário. Passa-se à análise e a opinião.
- 5. <u>Preliminarmente</u>, vê-se que o recurso foi interposto por parte legítima e em tempo oportuno, motivo pelo qual deve ser conhecido e analisado. Em relação ao mérito, o recurso não merece prosperar, devendo ser <u>julgado totalmente</u> improcedente.
- 6. Por força do princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao da isonomia, posiciona-se no sentido de que a Recorrente deve ser desclassificada uma vez que deixou de apresentar atestado exigido expressamente no edital do certame, de modo que a inabilitação restou devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.
- 7. Não há que se ventilar, portanto, o excesso ou formalismo exagerado. O caso concreto, submetido à análise, demonstra que o atestado de capacidade técnica não fora apresentado pela Recorrente. Assim, não foi possível comprovar a adequação da experiência apresentada pela referida licitante, com base nos documentos disponíveis.
- 8. E sobre o assunto em pauta **(capacidade técnica)**, em casos semelhantes, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em recentes decisões, assim já se posicionou:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. I. CASO EM EXAME Trata-se de mandado de segurança impetrado visando a

anulação da inabilitação de licitante na Concorrência Pública n. 001/2022. referente à Parceria Público-Privada para servicos de limpeza urbana e manejo de resíduos no Município de Santos. A sentença denegou a segurança, fundamentando que a inabilitação possui lastro em razões suficientes para iustificar a exclusão do consórcio do certame. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em saber se houve ilegalidade na decisão que inabilitou o impetrante, em especial: (i) se foram atendidos os requisitos de capacidade técnica e operacional exigidos pelo edital; (ii) se a decisão é abusiva ao restringir a concorrência. III. RAZÕES DE DECIDIR O Poder Judiciário não atua como instância revisora de decisões administrativas. competindo-lhe apenas a verificação da legalidade dos atos. O impetrante não comprovou o direito líquido e certo, uma vez que a decisão de inabilitação se baseou na falta de comprovação da capacidade técnico-operacional. As exigências do edital foram consideradas compatíveis com o objeto da licitação e não configuraram restrição indevida à competição. A inabilitação é um mecanismo de segurança para garantir que apenas empresas qualificadas avancem no processo licitatório. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso improcedente. Tese de julgamento: "1. A decisão que inabilita o impetrante é válida e não apresenta ilegalidade. 2. As exigências do edital são justificáveis em relação ao objeto da licitação." (TJSP: Apelação Cível 1027542-36.2023.8.26.0562; Relator (a): Souza Nery; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Santos - 3ª Vara da Fazenda Pública: Data do Julgamento: 11/12/2024; Data de Registro: 11/12/2024) (grifos nossos).

APELAÇÃO – Mandado de segurança – Ilegalidade de ato administrativo – Licitação – Concorrência pública – Município de Barueri – Inabilitação da impetrante – Ordem denegada – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Preliminar de perda do objeto afastada – Ilegalidade do ato de inabilitação que teria o condão de macular o certame e a adjudicação – Pedido, contudo, improcedente - Impetrante inabilitada por não comprovar qualificação técnica e operacional – Capacidade da impetrante que não está demonstrada de maneira inequívoca – Incabível dilação probatória no mandado de segurança - Inexistência de direito líquido e certo – Precedente – Rejeição de matéria preliminar. Não provimento do recurso.(TJSP; Apelação Cível 1019125-24.2023.8.26.0068; Relator (a): Maria Olívia Alves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 18/11/2024; Data de Registro: 18/11/2024) (grifos nossos).

MANDADO DE SEGURANÇA – INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A inabilitação da apelante pela ausência de demonstração da sua qualificação técnica foi devidamente motivada pela Administração Pública – Presunção de legalidade, legitimidade e veracidade do ato administrativo questionado não infirmada – Sentença mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1001060-49.2022.8.26.0283; Relator (a): Carlos von Adamek; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Itirapina - Vara Única; Data do Julgamento: 12/04/2024; Data de Registro: 12/04/2024) (grifos nossos).

9. Ademais, a decisão que inabilitou a Recorrente, em razão do não atendimento dos requisitos do Edital do certame, respeitou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021), além do princípio da Legalidade, da Isonomia, bem como as demais previsões da Lei de Licitações, neste sentido o Tribunal de Justiça Bandeirante, já proferiu decisões:

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – Desclassificação de participante por apresentação de documentação em desconformidade com o edital do processo licitatório – Cabimento – Particular que foi devidamente cientificado quanto aos requisitos de capacitação econômica e técnica – Ausência de ilegalidade por parte da Administração Pública – Sentença mantida - Recurso de apelação desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1000207-44.2023.8.26.0529; Relator (a): J. M. Ribeiro de Paula; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Santana de Parnaíba - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/01/2025; Data de Registro: 14/01/2025)

MANDADO DE SEGURANÇA - Pregão eletrônico - Pretensão de anulação do ato administrativo de desclassificação da empresa do certame - Sentença que denegou a segurança - Insurgência - Descabimento - Empresa que não atendeu às exigências técnicas para participar do certame - Princípio da vinculação ao instrumento convocatório - Licitantes e Administração que devem respeitar as regras contidas no edital - Atos administrativos que gozam de presunção de legitimidade e veracidade - Inaptidão da prova documental em demonstrar o direito líquido e certo da impetrante que enseja a Sentenca mantida. RECURSO denegação da seguranca DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1029343-59.2023.8.26.0053; Relator (a): Maria Fernanda de Toledo Rodovalho; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 16ª Vara da Fazenda Pública: Data do Julgamento: 26/10/2023: Data de Registro: 27/10/2023) (grifos nossos).

RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO PRESENCIAL - DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA - DESCUMPRIMENTO CLÁUSULA EDITALÍCIA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO Ação mandamental impetrada visando a anular ato administrativo que desclassificou a impetrante do pregão presencial, em face da ausência de apresentação de Planilha Cronograma de Desembolso Financeiro exigido no edital, e, assim, impediu-a de adjudicar o objeto da licitação. O princípio da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1000451-77.2020.8.26.0302; Relator (a): Nogueira Diefenthaler; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Jaú - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 09/03/2021) (grifos nossos).

10. Também devem ser rejeitas as alegações da Recorrente, relacionadas à suposta ausência de realização de diligências pela Administração, nos

termos do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que a realização de diligência não pode substituir a ausência de elementos substanciais na documentação apresentada, sob pena de violações aos princípios supracitados.

# CONCLUSÃO

11. **Desta forma**, opina-se pela <u>total improcedência</u> do recurso administrativo apresentado pela Recorrente, respeitando-se aos princípios alegados nos parágrafos anteriores, ante a não apresentação do atestado de capacidade técnica expressamente previsto no Edital.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Orlândia/SP, 28 de fevereiro de 2025.

Gabriel Luca Silva Consultor Jurídico OAB/SP 433.591

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA



**Estado de São Paulo**PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ: 45.351.749/0001-11

ORLÂNDIA/SP, 25 de Fevereiro (02) de 2025.

#### Manifestação do Pregoeiro

Pregão Eletrônico 01/2025 Processo 01/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E ATENDIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS.

A empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02 interpôs recurso administrativo em face da decisão que a inabilitou, alegando, em síntese, que:

- "(...) a empresa recorrente, após participar regularmente do certame, sagrou-se vencedora do item 99 e item 100, pelo valor unitário de R\$ 3,03, sendo na sequência desclassificada/inabilitada, em face de que teria deixado de apresentar atestado de capacidade técnica exigido no item nº 9.5 do instrumento convocatório".
- "(...) a decisão do Sr pregoeiro é equivocada (...) eis que se trata de excesso de formalismo e tal vício seria sanável através de mera diligência.".
- "(...) a recorrente já participa há anos de processos licitatórios com o mui digno Órgão e por certo, obtém de toda a documentação comprobatória para a venda a este Município, incluindo os atestados de capacidade técnica".
- "(...) conforme se depreende dos atestados de capacidade técnica anexados ao presente recurso, tais documentos são pré-existentes à abertura do pregão, uma vez que, são datados do mês de fevereiro/2024, enquadrando-se no item 8.8.1 do edital em epígrafe".

#### Não houve a apresentação de contrarrazões.

A empresa foi INABILITADA por apresentar atestados de capacidade técnica com o objeto incompatível ao licitado (materiais médicos).

Exposta a síntese das razões, passemos ao esmiuçamento do entendimento que levou à INABILITAÇÃO da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA:

A empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA havia anexado na plataforma, em fase anterior à disputa, alguns dos documentos exigidos para o certame, sendo que o arquivo "atestadocaptecnica.pdf" foi anexado na plataforma às 15 horas e 33 minutos do dia 29 (vinte e nove) de Janeiro (01) de 2025.

Após analisada e validada a proposta de todas as proponentes classificadas, passou-se a fase de apresentação dos documentos de habilitação, sendo solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro) o envio da documentação técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes, no prazo de duas horas a contar da notificação enviada via sistema às 11 horas e 33 minutos do dia 12 (doze) de Fevereiro (02) de 2025.

Contudo, a empresa licitante INOVAMED permaneceu inerte e silente mediante tal solicitação, não tendo anexado nenhum documento no prazo estipulado e nem pedido a prorrogação deste.

1 A)

1/2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA Estado de São Paulo



PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000 CNPJ; 45.351.749/0001-11

Encerrado o prazo para o envio da documentação de habilitação, o pregoeiro e sua equipe de apoio passaram à fase de análise dos documentos enviados, e como a empresa INOVAMED não havia anexado nenhum documento no prazo concedido, foram analisados os documentos juntados à época do cadastramento da proposta na plataforma eletrônica.

Após minuciosa análise, constatou-se que os atestados de capacidade técnica anexados na plataforma tinham objeto incompatível ao licitado no presente certame, uma vez que se tratavam de atestados de capacidade técnica de fornecimento de medicamentos e o objeto do pregão em epígrafe se trata da aquisição de materiais médicos.

Desta forma, torna-se evidente que a empresa descumpriu expressamente a disposição do item 9.5.1. do edital, o qual estabelece que "Para análise do atestado será considerada como parcela de maior relevância, observando § 1° do Art. 67 da Lei 14.133/21, produção e/ou distribuição de materiais médicos e/ou hospitalares semelhantes ao objeto desta licitação".

Sendo assim, o entendimento do pregoeiro e de sua equipe de apoio se deu de forma inequívoca seguindo de maneira ideal o princípio da vinculação ao edital.

Importante frisar que foram analisados pelos agentes de contratação os documentos de habilitação que haviam sido anexados pela empresa licitante antes do início da disputa (conforme relatado acima), portanto, tem-se o claro entendimento que qualquer documento anexado entre o início do recebimento das propostas, em 17 (dezessete) de Janeiro de (01) de 2025 às 17 horas e 30 minutos, e o fim do prazo concedido para envio da documentação de habilitação, em 12 (doze) de Fevereiro (02) de 2025 às 13 horas e 33 minutos, seria aceito e analisado.

Nota-se, portanto que a empresa licitante teve um longo período de oportunidade para anexar os documentos que alega possuir (aproximadamente 25 dias e 20 horas), e que os anexou somente junto à peça recursal, todavia, incontestavelmente, no presente momento estes NÃO devem ser sequer analisados, tendo em vista a intempestividade do ato processual.

Por fim, opinando pela manutenção da decisão tomada na sessão pública, SOLICITO a análise jurídica do caso e posterior remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para DECISÃO.

Sem mais, Atenciosamente,

VINICIUS APARECIDO DE FARIA (Pregoeiro)

Auxiliar Administrativo "B" – Depto. de Licitações

Documento	Nome do arquivo	Upload em	
Atestado de Capacidade Técnica	atestadocaptecnica.pdf	29/01/2025 15:33	
Ato Constitutivo (Estatute ou Contrato Social)	CONTRATO_SOCIAL_ATUALIZADO_2024.pdf	29/01/2025 15:33	
Autorização de Funcionamento da ANVISA	AFE_INOVAMED_ANVISA_DOU_FILIAL.pdf	29/01/2025 15:33	
Cadastro de CNPJ	CNPJ_FILIAL_27_02_2025.PDF	29/01/2025 15:33	
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	CND_FEDERAL_25_02_2025.PDF	29/01/2025 15:33	
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	CND_ESTADUAL_FILIAL_27_04_2025.PDF	29/01/2025 15:33	
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	FGTS_FILIAL_23_02_2025.PDF	29/01/2025 15:33	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	CNDT_FILIAL_08_02_2025.PDF	29/01/2025 15:33	
Certidão Negativa de Falència ou Concordata	FALENCIA_FILIAL_27_02_2025.PDF	29/01/2025 15:33	
Certidão Simplificada da Junta Comercial	SIMPLIFICADA_FILIAL_13_02_2025.PDF	29/01/2025 15:33	
Comprovação de enquadramento em ME/EPP	BRANCO.doex	29/01/2025 15:33	
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	declhabilitação.pdf	29/01/2025 15:33	
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	dedcimenor.pdf	29/01/2025 15:33	
Outros documentos	outrosdocs.pdf	29/01/2025 15:33	
Prova de Inscrição Estadual	INSCRIÇÃO_ESTADUAL_FILIAL_27_02_2025.pdf	29/01/2025 15:33	
Alvará da Vigilância Sanitáría	ALVARA_SANITARIO_FILIAL_02_08_2025.pdf	29/01/2025 15:33	Name of the last
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	propostaorlandia.pdf	29/01/2025 15:33	
Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde – ANVISA	registro.pdf	29/01/2025 15:33	
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP	branco.docx	29/01/2025 15:33	

Nome do arquivo	Upload em	
proposta final e declarações.pdf	04/02/2025 15:46	土
NF_0027.PDF	07/02/2025 10:11	
NF_0029.PDF	07/02/2025 10:11	
NF_0087,PDF	11/02/2025 11:07	
NF_0028.PDF	11/02/2025 11:07	4
NF_0093.PDF	11/02/2025 11:29	*
NF_0003.PDF	11/02/2025 15:50	
NF_0073.PDF	11/02/2025 15:50	
NF_0099.PDF	11/02/2025 15:50	4

Baixar tudo

# Inabilitação do Lota

 $\times$ 

Apresentou atestados de capacidade técnica com o objeto incompatível ao licitado (materiais médicos).



Matriz: Rua Dr. João Caruso, 2115 – Industrial Erechim/RS – CEP99706-250 CNPJ 12.889.035/0001-02/ Inscrição Estadual 039/0157570 Fone: 54 2106 7930

Filial: Rua Particular, 110 – Bairro Ipiranga, Setor Industrial Pouso Alegre/MG – CEP 37556-348 CNPJ 12.889.035/0002-93 / Inscrição Estadual 29273030149

# ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

A Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Doutor João Caruso, n.º 2115, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP n.º 99.706-250 e sua filial, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.889.035/0002-93, localizada na Rua Particular, n.º 110, Bairro Ipiranga, Setor Industrial, Pouso Alegre/MG, CEP 37556-348, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem mui respeitosamente, com fulcro no Art. 165, inciso I, incisos "b" e "c", em tempo hábil, apresentar

## RECURSO E RAZÕES RECURSAIS

Contra decisão proferida pelo(a) PREGOEIRO(A), que desclassificou/inabilitou a recorrente no Pregão Eletrônico N° 01/2025, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

#### I – DA DECISÃO RECORRIDA

A empresa Recorrente, após participar regularmente do certame, sagrou-se vencedora do Item 99 e Item 100, pelo valor unitário de R\$ 3,03, sendo na sequência desclassificada/inabilitada, em face de que teria deixado de apresentar atestado de capacidade técnica exigido no Item nº 9.5 do instrumento editalício.

Entretanto, a decisão do Sr(a). Pregoeiro(a) é equivocada, sendo que o processo em tela deve ser retomado à fase de habilitação da Recorrente, eis que trata-se de excesso de formalismo e tal vício se-



Matriz: Rua Dr. João Caruso, 2115 — Industrial Erechim/RS — CEP99706-250 CNPJ 12,889,035/0001-02/ Inscrição Estadual 039/0157570 Fone: 54 2106 7930

Filial: Rua Particular, 110 – Bairro Ipiranga, Setor Industrial Pouso Alegre/MG – CEP 37556-348 CNPJ 12,889,035/0002-93 / Inscrição Estadual 29273030149

ria sanável através de mera diligência, da mesma maneira que, cuidase de proposta mais vantajosa por parte da Recorrente e sendo assim, tal decisão vai de encontro ao respaldo no objetivo central do processo licitatório.

## II – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

No caso em tela, a sociedade empresária Inovamed Hospitalar Ltda, por sua filial participou do certame em tela, vindo a apresentar a melhor proposta para o item 99 e item 100 dos autos e posteriormente inabilitada por não ter anexado os atestados de capacidade técnica exigidos no certame.

No caso em tela, é evidente que houve nulidade no processo licitatório, sanável, pois pode ser reaberto o prazo de apresentação da documentação de habilitação, pois, além de tratar-se de um vício sanável, trata-se de uma prerrogativa atribuída à Administração Pública de rever seus atos e possibilitar a abertura de uma diligência para sanar uma mera burocracia documental pré-existente.

Excelência, a Recorrente já participa há anos de processos licitatórios com o mui digno Órgão e por certo, obtém de toda a documentação comprobatória para a venda à este Município, incluindo os atestados de capacidade técnica.

Neste ponto é importante lembrar que o processo licitatório é um procedimento que objetiva obter a melhor proposta e não pode ser levado à ferro e fogo, mormente quando há o descuido do envio de um documento meramente formal que a Recorrente já possuía à tempo da participação do certame, pois sabemos que todos somos humanos e suscetíveis à falhas.

Salienta-se que o inciso I, do Art. 11 da Lei n.º 14.133/21, diz que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;



Matriz: Rua Dr. João Caruso, 2115 – Industrial Erechim/RS – CEP99706-250 CNPJ 12.889.035/0001-02/ Inscrição Estadual 039/0157570 Fone: 54 2106 7930

Filial: Rua Particular, 110 – Bairro Ipiranga, Setor Industrial Pouso Alegre/MG – CEP 37556-348 CNPJ 12.889.035/0002-93 / Inscrição Estadual 29273030149

Na espécie, não pode a proposta da recorrente ser desclassificada, porquanto, além de ter decorrido de um erro técnico em não ter anexado um mero documento, tal inabilitação decorre de excesso de formalismo, pois não só poderia ser reaberto o prazo de envio, da habilitação integral, mas deveria, conforme Item 8.8.1.

Excelência, conforme depreende-se dos atestados de capacidade técnica anexados aos presente Recurso, tais documentos são préexistentes à abertura do pregão, uma vez que, são datados do mês de Fevereiro/2024, enquadrando-se no Item 8.8.1 do Edital em epígrafe.

Nesse mesmo sentido, é o que diz o Art. 64, Inciso I da Lei 14.133/21:

- Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- § 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Em contrapartida, o Art. 59, Inciso I da mesma Lei, impõem que a Desclassificação/Inabilitação só deve ser aplicada em casos que houver **vício insanável**, o que não é o caso em tela.

Veja-se que o Art. 12, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, reforçando o princípio basilar da vedação ao excesso de formalismo, diz que:



Matriz: Rua Dr. João Caruso. 2115 – Industrial Erechim/RS – CEP99706-250 CNPJ 12.889.035/0001-02/ Inscrição Estadual 039/0157570 Fone: 54 2106 7930

Filial: Rua Particular, 110 – Bairro Ipiranga. Setor Industrial Pouso Alegre/MG – CEP 37556-348 CNPJ 12.889.035/0002-93 / Inscrição Estadual 29273030149

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o se-guinte:

(...);

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Além disso, convém ressaltar que o processo licitatório não é um fim em si mesmo, porquanto, nas palavras do professor Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, "a licitação é procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

O objeto do processo licitatório é a seleção da proposta mais vantajosa, o processo licitatório é um procedimento para atingir este fim, sendo que esta finalidade é o que contempla melhor o interesse público.

Ademais, há que se lembrar o ensinamento do professor Hely Lopes Meirelles², para o qual,

Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

Não menos importante é a lição do professor Adilson Dallari que refere com precisão que "a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumprido de edital". <sup>3</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MEIRELES, Hely Lopes; Direito Administrativo Brasileiro, 35° Ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pg. 274.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro. 34ª Ed.; Malheiros. São Paulo. 2008, pg. 276.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O LICITANTE. TCU e a aplicação do formalismo moderado em licitações públicas. Acesso em: 30/10/2018. https://www.olicitante.com.br/tcu-formalismomoderado-10520-licitacoes/



Matriz: Rua Dr. João Caruso, 2115 – Industria) Erechim/R5 – CEP99706-250 CNPJ 12.889.035/0001-02/ Inscrição Estadual 039/0157570 Fone: 54 2106 7930

Filial: Rua Particular, 110 – Bairro Ipiranga, Setor Industrial Pouso Alegre/MG – CEP 37556-348 CNPJ 12.889.035/0002-93 / Inscrição Estadual 29273030149

## Nesse sentido, é a jurisprudência:

REEXAME NECESSÁRIAO. MANDADO DE SE-GURANCA, LICITAÇÃO, Exclusão do certame licitatório em razão da apresentação de índices econômico-financeiros em cópia simples, desacompanhada dos originais, como previsto no edital. Sentenca que concedeu a segurança para que a autoridade coatora habilite a impetrante na licitação. A Administração não deve se pautar pelo excesso de formalismo, em especial quando não se evidencia qualquer prejuízo ao processo licitatório. Ausência de questionamentos quanto à veracidade das informações prestadas pela empresa agravada. Formalismo excessivo em descompasso com os fins almeiados no procedimento licitatório. Princípio da vinculação ao edital que não é desrespeitado. Colisão entre princípios a ser resolvida por ponderação, diversamente do que se passa com as regras (lógica do "tudo ou nada"). Princípio da vinculação ao edital que, no caso concreto, dá lugar à aplicação do princípio do formalismo moderado para afastar a necessidade de apresentação de documentação original. Sentença mantida. Reexame necessário não provido.

(TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10027645020218260019 SP 1002764-50.2021.8.26.0019, Relator: Heloísa Martins Mimessi, Data de Julgamento: 31/10/2022, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 31/10/2022)

No caso em tela, como dito, o Sr. Pregoeiro está inabilitando por evidente erro, que se configura, inclusive, excesso de formalismo, que porquanto, poderia e pode ser sanado através de mera diligência.

Recentemente o Tribunal de Contas da União — TCU se pronunciou sobre a irregularidade da desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da su-



Matriz: Rua Dr. João Caruso, 2115 – Industrial Erechim/RS – CEP99706-250 CNPJ 12,889,035/0001-02 / Inscrição Estadual 039/0157570 Fone: 54 2106 7930

Filial: Rua Particular, 110 – Bairro Ipiranga, Setor Industrial Pouso Alegre/MG – CEP 37556-348 CNPJ 12.889.035/0002-93 / Inscrição Estadual 29273030149

premacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios. Vejamos:

"Voto.

(...)

TTT

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (Grifo no original)

Frisa-se que a Recorrente caso não haja reforma da decisão, procurar os meios jurídicos cabíveis para obstar o prosseguimento do certame, ante a ilegalidade clara e evidente, que, inclusive, causa prejuízo ao erário.

Ou seja, é razoável ao erário público ser prejudicado, simplesmente em virtude da não apresentação do atestado de capacidade técnica, documento este, meramente formal, que por certo a Licitante obtinha no momento da participação, que pode claramente ser sanado,

Em decorrência de tal, o mui digno Órgão deixará de contratar com a melhor proposta, porque não foi oportunizada a fornecedora da melhor proposta apresentar sua documentação de habilitação e, assim, o Município arcará com um considerável prejuízo?

Não pode o erário público sofrer grave prejuízo por um erro formal sanável do procedimento licitatório.



Matriz: Rua Dr. João Caruso, 2115 – Industrial Erechim/RS – CEP99706-250 CNPJ 12.889.035/0001-02/ Inscrição Estadual 039/0157570 Fone: 54 2106 7930

Filial: Rua Particular, 110 – Bairro Ipiranga, Setor Industrial Pouso Alegre/MG -- CEP 37:556-348 CNPJ 12:889.035/0002-93 / Inscrição Estadual 29273030149

No caso em tela, conforme demonstrado acima, a Administração pode rever seus atos, anulando-os e oportunizando a devida diligência, retomando então, a regularidade deste procedimento, que é a reabertura da fase de habilitação da recorrente, pois claramente foi inabilitada/desclassificada por um erro sanável.

Excelência, na espécie, há que ser reconhecida que a diferença total entre a proposta vencedora da recorrente para a segunda colocada, beneficiada com o tumulto, foi de R\$ 4.500,00, que é um acréscimo de mais de 3,96% em relação ao preço da recorrente.

#### III - DOS PEDIDOS

Desta forma, requer o recebimento e processamento do presente recurso, em todos os seus ulteriores termos, e, não havendo reconsideração da decisão, sejam os autos remetidos a autoridade superior para os procedimentos ex legis, a fim de que o recurso seja provido, a fim de declarar a empresa Recorrente classificada para o item 99 e item 100 e reabrir a fase de habilitação, ante a possibilidade de regularizar o vício sanável.

Agradece-se desde já a atenção e compreensão despendidas.

Nestes Termos, pede deferimento.

Erechim/RS, 18 de fevereiro de 2025.

Sedinei Roberto/Stievens

(Sócio-Administrador)



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, inscrita no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, sediada na Rua Itália, n° 919, Bairro Centro, Erechim - RS, ATESTA, para os devidos fins que a empresa Inovamed Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, sediada na Rua Dr. João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, Erechim - RS, fornece medicamentos e materiais hospitalares, através do Contrato nº. 72/2023 oriundo do Processo Pregão Eletrônico nº 09/2023, até a presente data.

Segue abaixo relação de itens:

PRODUTO	UNID	QUANTIDADE
HaloPERidol 5mg/1mL, uso IM, injetável	AMP	1000
Clopidogrel 75mg, comprimido	CP	2500
CefOXitina sódica 1g, injetável	F/A	200
Ciclobenzaprina 5mg, comprimido	CP	4000
Sinvastatina 20mg, comprimido	CP	5600
Maleato de enalapril 5mg, comprimido	CP	5000
Hemifumarato de Quetiapina 25mg, comprimido	CP	4500
Hidrocortisona 500mg, InJetável	F/A	1350
Propofol 200mg/20mL emulsão injetável	AMP	7450
Hidrocortisona 100mg, Injetável	F/A	6000
Maleato de enalapril 20mg, comprimido	СР	2200
Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml, injetável	AMP	2500
DOPamina 50mg/10mL amp, injetável	AMP	350
Acetilicisteina 600mg granulado,envelope 5g	ENV	3500
Cetoprofeno 100mg EV, injetável	FA	22000
Uleo mineral, fr 100mL	FR	200
Cloreto de suxametônio 500mg, injetável	FA	450
Hidróxido alumínio+magnésio+simeticona suspensão oral, fr 240mL	FR	100
Aciclovir 200mg, comprimido	CP	860
Cloridrato de PAROxetina 20mg, comprimido	CP	450
Cloridrato de CLORPROmazina 25mg/5mL, injetável	AMP	900
Paracetamol 750mg, comprimido	CP	6000
Tiamina 300mg, comprimido	CP	720
Cloridrato de RUpivacaina 0,5% SEM vasoconstritor, fr 20mL, embalagem estéril	FA	200

Rua Italia, 919 – 99700-048 – Erechim – RS www.fhste.com.br Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168





Dautin Blockchain Rua Dagoberto Nogueira, 100 Ed. Torre Azul - 11° Andar Sala 1101, Centro, Itajaí - SC (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2025

# CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 00d89e0281fa036eeb1c8c90010e7f413b0fd8535d185aede6b7a60ab419cfd5 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 252820 dentro do sistema.

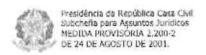
A autenticação eletrônica do documento intitulado "atestado santa terezinha", cujo assunto é descrito como "atestado santa terezinha", faz prova de que em 23/01/2025 16:40:47, o responsável Inovamed Hospitalar Ltda (12.889.035/0001-02) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Inovamed Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em 23/01/2025 16:45:43 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0x5434a75bc57af798c3447c91f28d4e8190f5fe2da8286ae0754b4f037661df96.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://bscscan.com/

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.









#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, inscrito no CNPJ 18.538.208/0001-24 com subsede na Avenida Doutor Paulo Falcão, número 1143, Jatiúca. Maceió/AL, ATESTA para os devidos fins, e, a quem possa interessar, que a empresa Inovamed Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ no 12.889.035/0001-02, sediada na Rua Dr. João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, Erechim-RS, forneceu os materiais conforme ARP 16/2023 e ARP 12/2023 como segue anexo.

Atestamos ainda que a empresa cumpre regularmente as entregas, bem como a qualidade do atendimento e dos serviços que nos têm sido prestados, sem nada ter que os desabone, considerando a empresa confiável para o fornecimento dos produtos acima descritos

Atenciosamente,

Maceió/AL, 30 de janeiro de 2024.

RAQUEL SANTOS DOS SANTOS DOS REIS

Assinado de forma Dados: 2024.01.30

Raquel Reis Gestão de Contratos



PROCESSO: 3268/2022 - MEDICAMENTOS MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO ARP: 16/2023 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA VALOR R\$ 23.664.655,55

#### SALDO DO OBJETO

item	Status	Descrição - Company de la Comp	Valor Unit	Otd Inicial	Otd Utilizada	Qtd Saldo	Valor Saldo
11	Homologado	ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO). CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 100 ML + COPO MEDIDOR, FUNDA MIRIO: ABOR. APRASCOS FRASCOS FRASCOS FRASCOS FRASCOS FRASCOS	4,6512	157.150	18.400	138.750	645,354,00
12	Homologado	ADENOSINA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 3 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: AMPOLA VIDRO AMBAR CONTENDO 2 ML Fourthosa sibila fourthosa s	11,5362	41.970	2,150	39.820	459.371,48
29	Homologado	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 50 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, APRESENTAÇÃO: FRASCO CONTENDO 150 ML + COPO MEDIDOR.  Fazir: CINEZO ARMANIA, C. CV. C 50 Fator Emaissem: 30	6,0180	349,600	74,100	275.500	1.657.959,00
33	Homologado	ATENOLOL, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA; COMPRIMIDO, APRESENTAÇÃO: UNIDADE, Facilly Marmadic. Apresentinção: ("X.C. 190 CP) (2.96.ISTERES C/15 C.P.) Facil Entrangum: 30	0,0408	4.775.600	620.820	4.154.780	169.515,02
42	Homologado	BENZILPENICILINA POTÁSSICA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5.000.000 UI. FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA VIDRO INCOLOR + DILUENTE : Fartis ELAV. Apressivação: CA C/ 50 F/A Fator Enavaleção: CA C/ 50 F/A Fator Enavalegan: 30	7,9968	36.900	400	36,500	291.883,20
43	Homologado	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 300.000 UI + 100.000 UI, FORMA FARMACEUTICA: PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA VIDRO INCOLOR + DILUENTE COM 2 ML. Tabri: BIAO: Asickartsján CA C7 fos F7A Fato: Canadigami 100	4,7022	42.250	500	41.750	196.316,85
61	Homologado	CARVEDILOL, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 12,5MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, APRESENTAÇÃO; UNIDADE, forma farmacêutica: Comprimido, Apresentação (X.C./ 30 CP HOSPITALAII (2 BUSTERES C/15 CP) FANOR (Entre Mondage entre 30	0,1020	2,612,400	620.880	1,991.520	203.135,04
62	Homologado	CARVEDILOL, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, APRESENTAÇÃO: UNIDADE.  5-birl: Climad Apresentação: CX C/30 CP 5U, CADO (2 BLISTERES C/15 CP) 1-fore final-logaem: 30	0,1428	2.176.400	438.720	1.739,680	248.426,30

Relatório extraído em 30/01/2024 às 16:42:28 no endereço eletrônico https://conisul.mbs.tec.br

Página I de 4



Marina	CALANA	Parados .	Valor Unit	Old Intaint	Otd Utilizeda	Otd Saido	Valor Saldo
64	Status Homologado	Descrição  CARVEDILOL. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 6,25MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, UNIDADE, Fabrit: Climal Autre-entração: °C, / 30 °C P SUCA/O (2 III./STERES C./ 15 CP) Fatre Tembelsgon: 30	0,1020	2,739.700	688.410	2.051.290	209.231,58
68	Homologade	CEFTRIAXONA SÓDICA (INTRAYENOSA). CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO; 1G, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: FRASCO VIDRO INCOLOR + AMPOLA CONTENDO 10ML DE DILUENTE. FARHE BLAQ Aprica-Potogán CAS CZ 188 F/A Fato: Embalgam 180	3,4782	293.930	48.400	245.530	854.002,45
76	Homologado	CLINDAMICINA, FOSFATO DE, CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO:I50 MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: AMPOLA CONTENDO 4ML Fabrici: Hypolemia. Apresentação: CR C / 50 AMP 4 ML. Fatra: Fabrici: Apresentação: CR C / 50 AMP 4 ML. Fatra: Fabrici: Apresentação: CR C / 50 AMP 4 ML. Fatra: Fabrici: Apresentação: CR C / 50 AMP 4 ML. Fatra: Fabrici: Apresentação: CR C / 50 AMP 4 ML. Fatra: Fabrici: Apresentação: CR C / 50 AMP 4 ML. Fatra: Fabrici: Apresentação: CR C / 50 AMP 4 ML. Fatra: Fabrici: Apresentação: CR C / 50 AMP 4 ML. Fatra: Fabrici: Apresentação: CR C / 50 AMP 4 ML. Fatra: Fabrici: Apresentação: CR C / 50 AMP 4 ML. Fatra: Fabrici: Apresentação: CR C / 50 AMP 4 ML. Fatra: Fabrici: Apresentação: CR C / 50 AMP 4 ML. Fatra: Fabrici: Apresentação: CR C / 50 AMP 4 ML. Fatra: Fabrici: Apresentação: CR C / 50 AMP 4 ML. Fatra: Fabrici: Apresentação: CR C / 50 AMP 4 ML. Fatra: Fa	3,8046	120.000	5.900	114.100	434.104,86
81	Homologado	CLOPIDOGREL, BISSULFATÓ DE, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 75MG, FORMA FARMACÊUICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, APRESENTAÇÃO: UNIDADE. FADRIC BORDA ADMINISTRAÇÃO: CVA TO CVA REVISSYIDO FADRIC REMONENCIONA CONTRACTOR DE CONTR	0,3366	969,940	246,420	723.520	243.536,83
88	Homologado	CLORETO DE SÓDIO. CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 9MG/ML (9%), FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO NASAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 30 ML. Fabir Airba Apresentação: XX / 100 F 8ASCOS 30 ML Fabir Enhable (see n. 100)	0,9180	151,600	17.100	134.500	123.471,00
114	Homologado	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO 500MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Falhie 25, des Brasil none sentração: CCC / 25 CP Fator X musikgem 20	0,8976	625,200	59.280	565.920	507.969,79
119	Homologado	ENALAPRIL, MALEATO DE. CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 10MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. FASHI Chure Ante-Ante-Spiric XX / 500 C PSULCADOS (25 SLISTEHES C/ 20 CP) Tator Embaleyem: 500	0,0408	10.114.000	3.223.000	6.891.000	281.152,80
120	Homologado	ENALAPRIL, MALEATO DE. CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 20MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. FAUNT. (Inner Aprilamente, SEC / 500 CP SULCADOS (XE HISTERES C/ 20 CP; FACO: Embelbagent: 500	0,0510	9,367,500	2.456.500	6.911.000	352.461,00
124	Homologado	ENOXAPARINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MG/ML. FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: SERINGA DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 0,6 ML COM SISTEMA DE SEGURANÇA. FEMORIBINA Apresentação: CX C/ 10 SERINGAS PREENCHIDAS 0,6 ML FEMORIBINA ENOS SERINGAS PREENCHIDAS 0,6 ML FEMORIBINA ENOS SERINGAS PREENCHIDAS 0,6 ML	25,0614	33.060	30	33.030	827.778,04
140	Homologado	FENITOÍNA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. TOUR INDUSTRIA COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Apresenteção: CX C7 500 CP /25 Bristeres C7/20 CP) Faux Industria 300	0,0918	3,254,400	476,000	2.778.400	255.057,12



Item	Status	Descrição Descrição	Valor Unit	Qtd inicial	Qtd Utilizada	Qtd Saldo	Valor Saldo
156	Homologado	GABAPENTINA. CONCENTRAÇÃO/COMPÓSIÇÃO: 300MG. FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA GELATINOSA DURA, APRESENTAÇÃO: UNIDADE. FOUR EN 60 A PORTO	0,2958	654.800	88.200	566.600	167.600,28
176	Homologado	HEPARINA SÓDIÇA SUÍNA, CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 5.000U/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL APRESENTAÇÃO: FRASCO DE VIDRO INCOLOR CONTENDO 5 ML. Fabril: 8104. Apresentação: CXC / 25 I / A Fabril: Fabril: 8104.	16,9218	60.600	675	59.925	1.014.038,87
178	Homologado	HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 25MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, APRESENTAÇÃO: UNIDADE, Emble Cimert Apresentação ( DCC) 500 CP SULCADOS (25 REISTURES C) 20 CP) 1 foto: Emblegen (500)	0,0204	28.633.500	10.622.500	18.011.000	367.424,40
185	Homologado	IBUPROFENO, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 600MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, APRESENTAÇÃO: UNIDADE, Tabele (International Concentração CA CA 20 OP & PLISTURES CA 10 CP) (Files Anna Magnetic CA CA 20 OP & PLISTURES CA 10 CP)	0,1734	7.672.000	2.067.800	5.604.200	971.768,28
200	Homologado	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO . CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 100MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO.  APRESENTAÇÃO: UNIDADE.  Fabrit: Hipolasia.  Apresentação: CX C7 500 CP (50 BUSTERES C7 10 CP)  Fâter Embalegies: S100	0,6120	4,138,000	652.100	3.485.900	2.133.370,80
209	Homologado	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 10MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, APRESENTAÇÃO: UNIDADE, Flaund-Giner Apresentação CR C / 360 CP 50LGADOS (24 BLISTERES C/ 15 CP) Fales Establique en 360	0,0714	4.599.000	918.000	3.681.000	262.823,40
224	Homologado	MIDAZOLAM, CLORIDRATO , CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 5MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 10 ML. Fabric ligitados. Apresantação: CX CZ 100 AMP 10 ML. Fabric ligitados. Apresantação: CX CZ 100 AMP 10 ML. Fabric ligitados.	3,7536	105.550	5.500	100.050	375.547,68
238	Homologado	NITRATO DE MICONAZOL. CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 20MG/G (2%). FORMA FARMACÊUTICA: CREME DERMATOLÓGICO. APRESENTAÇÃO: TUBO DE ALUMÍNIO CONTENDO 28G. FAIRITÉ MODIANO ALUMÉNTO, SO SIBNAGAS C/ 26 G FAIRE MODIANO FAIREMENTO	2,5398	191.500	13,550	177.950	451.957,41
239	Homologado	NITRATO DE MICONAZOL. CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 20MG/G (2%). FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL APRESENTAÇÃO: TUBO PLÁSTICO CONTENDO 80G + APLICADOR.  I Eleit, Hidrich-A. Apresentação: CX C / SO BISNAGAS C / 80 G + 700 APLICADORES FAIOR EMISIAGENES SO	6,3138	308.200	37.900	270.300	1.706.620,14
242	Homologado	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO; 2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL.  APRESENTAÇÃO: AMPOLA DE VIDRO AMBAR CONTENDO 4 ML  Fabrida Histochisto  Aquestantação: CX C / 50 AMP 4 MB.  Fator Embals gene: 56	3,0294	54,850	2.950	51.900	157.225,86

Relatório extraído em 30/01/2024 às 16.42:28 no endereço eletrônico https://conisul.mbs.tec.br

Página 3 de 4



tem	Status	Descricae Descricae	Valor Unit	Otd Inicial	Qtd Utilizada	Qtd Saldo	Valor Sald
246	Homologado	OMEPRAZOL, CENCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO; 40MG, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIDFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO; FRASCO DE VIDRO INCOLOR + AMPOLA DE VIDRO COM DILUENTE CONTENDO 10 ML, FEUR: BIPU Anciasatica, CXC / 20 F/A + DILUENTE 10 ML, Favor Canadaguent 20	8,1498	320.500	30.980	289.520	2,359.530,1
248	Homologado	ONDANSENTRONA, CLORIDRATO . CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO:2MG/MLFORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL.  APRESENTAÇÃO: AMPOLA CONTENDO 2ML.  Facili: kypolamica;  Auresontação: (X K / S O AMP 2 M.)  Fator Emadigo: (X K / S O AMP 2 M.)	2,1318	155,150	19,050	136,100	290.137,9
259	Homologado	PASTA DÁGUA, FORMA FARMACÊUTICA: PASTA, APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 100 ML *Eulifi: Cirred* Apresentação CA C/1 PR 100 G	4,9980	55.650	3.680	B1.970	259.746,0
272	Homologado	PREDNISONA. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 5MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. Fabric Houseby.  Apricantegrá: CX C7 500 CP 6.5 (BESTERES C7 20 GP) Fabric Goodingent 500	0,0714	3.084,400	396.500	2.687.900	191,916,0
278	Homologado	PROPRANOLOL, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO: 40MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. FIORE: HIPCARDA A PRESENTAÇÃO COMPOSIÇÃO: 40MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. FIORE HIPCARDA COMPOSITA COMPOSITA COMPOSIÇÃO: 40MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO: 40MG. FORMA FARMACÊUTICA: 40MG. FORMA FARMACÂUTICA: 40MG. FORMACÂUTICA: 40MG. FORMACÂUTICA	0,0306	6.476,200	1.036.000	5.440,200	166.470,1
280	Homologado	QUETIAPINA, HEMIPUMARATO. CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 25MG. FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLOMOADA, APRESENTAÇÃO: UNIDADE. **SANIELCIM:** **CONSTRUCTION OF THE PROPERTOR	0,0918	1,334,560	524.100	810.460	74.400,2
286	Homologado	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO; 20MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO, APRESENTAÇÃO: UNIDADE.  Tearis Cirria (Control Control	0,4896	532,020	45,180	486.840	238.356,
288	Homologado	ROSÚVASTATINA CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO: 20MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE. FARMICITURE AREASONIÇÃO CY C/ 90 (P. REVESTIDOS (S. BLISTERES C/ 15 CP) FARMICITURE FARMICITURE DE CONTRACTOR DE CONTRACT	0,3672	1.204.200	200.700	1.003.500	368.485,2
300	Homologado	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO/COMPOSIÇÃO; 400MG + 80MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO. APRESENTAÇÃO; UNIDADE, FABRIC VILIMOSOC. Apresentação: CX 67.00 (£/2.8 USTERES C/10 CP) Fabric Vilimosoc. Fabric Vilimosoc.	0,1938	3.090.300	383.100	2,707.200	524.655,3
308	Homologado	THE STORY OF THE PROPERTY OF T	9,8736	22,710	950	21.760	214.849,5

Relatório extraído em 30/01/2024 às 16:42:28 no endereço eletrônico https://conisul.mbs.tec.br

Página 4 de 4



PROCESSO: 3261/2022 - CORRELATOS E INSUMOS PARA SAÚDE MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO ARP: 12/2023 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA VALOR R\$ 7.515.927,59

#### SALDO DO OBJETO

ltem	Status	Descricao	Valor Unit	Qtd inicial	Qtd Utilizada	Qtd Saldo	Valor Sald
T.	Homologado	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA, TIPO ESPÁTULA, DESCARTÁVEL, COM 14 CM DE COMPRIMENTO, 1,50 CM DE LARGURA, 2 MM DE ESPESSURA. APRESENTAÇÃO; EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES. FAIRETHEORY Apresentação: PACOTE COM 190 UND	4,7328	126,137	6,401	119.736	566.686,54
6	Homologado	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, 13 X 0,45 MM. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. Fabric NECTIX APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNID	7,5888	142,405	3.860	138.545	1.051.390,3
3	Homologado	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, 25 X 7 MM. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. FRICIE MODIX. ANA COM 100 UNIDADES. ANA COM 100 UNIDADES. ANA COM 100 UNIDADES.	7,5888	147.690	5,458	142.232	1.079.370,2
•	Homologado	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, 25 X 8 MM. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES.  1 atril 162 106 Agraente/agraente/agrae CAIXA COM 100 UND	7,5378	103.080	1.465	101.615	765.953,5
0	Homologado	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, 30 X 7 MM. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. FAIR: BYETIK APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UND	7,5582	82.816	2.147	80.669	609.712,4
1	Homologado	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, 30 X 8 MM. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. Fadris: MEZIX ADMINISTRIÇÃO: CAIXA COM 100 UNID	7,5378	91.716	5.001	86.715	653.640,3
2	Homologado	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO, 40 X 12 MM, APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UNIDADES. FERTIR MEDIX APPREMENTAÇÃO: CAIXA COM 100 UND	8,8434	87.654	3.367	84.287	745.383,6
34	Homologado	CATETER INTRAVENOSO 14 G, CONFECCIONADO EM TEFLON OU POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, CÂMARA DE REFLUXO, CANHÃO AMATÔMICO COM INDICADOR DA FASE DO BISEL, TRANSPARENTE E COLORIDO (DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE), AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, CONECTOR LUER, FILTRO HIDROFÓBICO BIOSELETIVO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.  1 STUDIO DE SALUX ANTRAMOS DE SALUX DE SALU	0,7038	220.750	16,300	204.450	143.891,9
15	Homologado	CATETER INTRAVENOSO 16 G. CONFECCIONADO EM TEFLON OU POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, CÂMARA DE REFLUXO, CANHÃO AMATÓMICO COM INDICADOR DA FASE DO BISEL, TRANSPARENTE E COLORIDO (DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE), AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, CONECTOR LUER, FILTRO HIDROFÓBICO BIOSELETIVO, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.  Faunt MEDIX Arresolteán CANA COM 100 UND.	0,7038	248.150	13-200	234.950	165.357,8



Item	Status	Descrição	Valor Unit	Qtd inicial	Otd Utilizeda	Qtd Saldo	Valor Saldo
36	Hamologado	CATETER INTRAVENOSO 18 G, CONFECCIONADO EM TEFLON OU POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, CÂMARA DE REFLUXO, CANHÃO ANATÔMICO COM INDICADOR DA FASE DO BISEL, TRANSPARENTE É COLORIDO (DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE), AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, CONECTOR LUER, FILTRO HIDROFÓBICO BIOSELEYIVO, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE. LUBRIE MEDIX APRESENTAÇÃO: MARIOL UNDO CONTENDO CONTE	0,7038	313,650	31.300	282.350	198.717,93
39	Hamologado	CATETER INTRAVENDSO 24 G, CONFECCIONADO EM TEFLON OU POLIURETANO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, CÂMARA DE REFLUXO, CANHÃO ANATÓMICO COM INDICADOR DA FASE DO BISEL, TRANSPARENTE E COLORIDO (DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE), AGULHA COM BISEL TRIFACETADO, CONECTOR LUER, FILTRO HIDROFÓBICO BIOSELETIVO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE. FEATH MORE.  FEATH MORE	0,7344	711.000	193,500	517.500	380.052,00
41	Homologado	CATETER OXIGENOTERAPIA INFANTIL, CARACTERÍSTICAS: PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE DE CONTORNO ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO, 2,10 M DE COMPRIMENTO, CONECTOR UNIVERSAL APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO OI UNIDADE. FORMARIA MÍD ANAMER MÍD CONTENDO OI UNIDADE. CONTENDO CONTENDO CONTENDO OI UNIDADE. CONTENDO CONTENDO CONTENDO CONTENDO OI UNIDADE.	1,3362	112.950	4.610	108,340	144.763,91
68	Homologado	CURATIVO ALGODONADO COM GAZE ESTÉRIL, CONSTITUÍDO DE MANTA DE ALGODÃO MEDICINAL HIDROFÍLICO, ENVOLTO EM TECIDO DE GAZE HIDROFÍLICA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DIMENSÕES DE 15 X 10 CM, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE. FORMER MEDICA DE 100 M 100	1,7340	49.340	6.370	42.970	74.509,98
136	Hemologado	FITA PARA AUTOCLAVE, DUAS FACES (MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS E CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA), COM 19 MM DE LARGURA E 30 M DE COMPRIMENTO, COM INDICADOR QUÍMICO DE ESTERILIZAÇÃO, EM NOLO, A PRESENTAÇÃO; EMBALAGEM CONTENDO OI UNIDADE.  SABORO DE SOBRASS.  APROPARESAGO, CALDA COM 12 UNIDADES	4,2840	125.734	9.533	116.201	497.805,08
		TOTAL SALDO (R\$)					7.077.235,64



Consórcio Intermuniciúde CNPJ: 01.987.787/0001-90 Inscrição
Estadual 082/0019305 lanoel Gomez Gonzales 1450 ANILOC CEP 99.600000 NC www.conisa.rs.gov.br

#### AO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Consórcio Intern de Saúde - CONISA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.987.787/0001-90, sediadaliveira Lima, 350, NONOAI-RS, <u>ATESTA</u> para os devidos fins que a empresa Inovamear LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889,035/0001-02, sediada na Rua Dr. João Caruso, Bairro Industrial, Erechim-RS, é nossa fornecedora de Medicamentos, tendo atendo pedidos com entregas de boa qualidade, cumprindo, portanto, rigorosamente com uas obrigações contratuais.

Segue abaixo relação prnecidos no ano de 2023:

PRODL	UNIDADE	QUANTIDADE
Cloridrato de Fluoxetina 20 M	CAPS	425.970
Hidroclorotiazida 25 Mg VO C	CP	394,500
Nimesulida 100 Mg VO Cp	CP	366,180
Loratadina 10 Mg VO Cp	CP	351.720
Oxalato de Escitalopram 20 M	CP	280.770
Maleato de Enalapril 10 Mg V	CP	275.000
Oxalato de Escitalopram 10 M	CP	269.250
Succinato de Metoprolol 50 M	CP	254.490
Pantoprazol Sodico 20 Mg VOtardada	CP	251.804
Pantoprazol Sodico 40 Mg VOtardada	CP	243.390
Maleato de Enalapril 20 Mg VI	CP	239.000
Levotiroxina Sodica 50 Mcg V	CP	207.200
Clonazepam 2 Mg VO Cp	CP	168.960
Cloridrato de Ciclobenzaprina Cp	CP	148.800
Levotiroxina Sodica 100 Mcg \n	CP	140.850
Levotiroxina Sodica 25 Mcg V	CP	137.000
Succinato de Metoprolol 25 M	CP	125.850
Fenobarbital 100 Mg VO Cp	CP	118.000
Rosuvastatina Calcica 20 Mg	CP	114.930
Ciprofibrato 100 Mg Cp /Isen	CP	111.050
Fumarato de Quetiapina 25 M	CP	107.400
Prednisona 20 Mg VO Cp	CP	107.000
Fenitoina Sodica 100 Mg VO (	CP	96.400





Dautin Blockchain Rua Dagoberto Nogueira, 100 Ed. Torre Azul - 11° Andar Sala 1101, Centro, Itajaí - SC (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2025

# CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código cf556e73326d7ec21698813530d7813dadf2deb2e90dc4b0c903409dc5e902ba foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 252821 dentro do sistema.

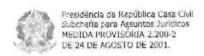
A autenticação eletrônica do documento intitulado "atestado conisa", cujo assunto é descrito como "atestado conisa", faz prova de que em 23/01/2025 16:41:14, o responsável Inovamed Hospitalar Ltda (12.889.035/0001-02) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Inovamed Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em 13/02/2025 10:00:57 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0x6bb4b7ca043aa256d0cb71a2e88bc6904e0d66a7e5857be4af0398a4045f93b0.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://bscscan.com/

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.









# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ/SP, com sede à Praça da Bandeira nº 800. Centro, CNPJ 44.573.087/0001-61, ATESTA para os devidos fins que a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0002-93, sediada na rua Particular nº 110, bairro Ipiranga — Setor Industrial, Pouso Alegre/MG, é nossa fornecedora de medicamentos, tendo atendido nossos pedidos com entregas de boa qualidade, cumprindo, portanto, rigorosamente com todas as suas obrigações contratuais.

Segue relação de produtos fornecidos no período de 01/10/2023 a 30/01/2024:

PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
Omeprazol 20 Mg VO Cap	CAPS	119.952
Carvedilol 12,5 Mg VO Cp	CP	78.000
Sulfato Ferroso 40 Mg (Eq 14 Mg Elementar) VO Cp	CP	59.160
Acido Ascorbico (Vitamina C) 500 Mg VO Cp	CP	45.000
Carbonato de Calcio + Colecalciferol 600 Mg (240 Mg Ca)/400 UI VO Cp	UN	32.000
Nicotinam+Ac Pantotenico+Piridoxina+Riboflav+Tiamina+Cianocoba VO Cp	CP	29.580
Loratadina 10 Mg VO Cp	CP	27.000
Nimesulida 100 Mg VO Cp	CP	27.000
Carvedilol 6,25 Mg VO Cp	CP	21.000
Colecalciferol (Vitamina D3) 7.000 UI (0,175 Mg) VO Cp	CP	20.000
Prednisona 5 Mg VO Cp	CP	10.000
Mononitrato de Isossorbida 40 Mg VO Cp /Base	CP	4.500
Sulfato de Neomicina 5 Mg/G + Bacitracina Zincica 250 UI/G 15 G Bis	BIS	2.800
Cetoconazol 200 Mg VO Cp	CP	1.290
Loratadina 1 Mg/Ml 100 Ml VO Fr	FRS	1.000
Omeprazol Sódico 40 Mg Pó/inj IV F/A + Dil C/10 Ml	F/A	1.000
Acido Ascorbico (Vitamina C) 200 Mg/Ml 20 Ml VO Fr	FRS	700





Atorvastatina Calcica 40 Mg VO Cp /Isen	CP	330
Pantoprazol Sodico 40 Mg VO Cp Lib Retardada	CP	252
Valsartana 160 Mg VO Cp	CP	240
Oxalato de Escitalopram 15 Mg VO Cp	CP	120
Ibuprofeno 100 Mg/Ml 20 Ml VO Fr	FRS	100
Nitrato de Miconazol 20 Mg/G Crem Vag C/14 Aplica 80 G	BIS	100
Losartana Potassica 25 Mg VO Cp	CP	60
Heparina Sódica 5000 UI/MI IV/SC 5 MI F/A	F/A	25
Lidocaina Spray 100 Mg/Ml Tópico 50 Ml	FRS	10

Declaro ainda, que a referida empresa forneceu os medicamentos de forma satistatória, cumprindo com o pactuado, dentro do prazo e condições estipulados pela Administração Municipal, bem como respeitada a qualidade exigida para a entrega dos mesmos, razões pelas quais inexistem fatos desabonadores que militem em seu desfavor.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, a fim de que surta seus válidos e jurídicos

Tupã, 21 de fevereiro de 2.024.

MIGUEL ANGELO DE MARCHI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

> ○ bes Augus (At 10 Hely 19) Lagger Pair 41 V tellings of Some tellings of te

efeitos.



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBB6-7391-A54E-F628

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DÉBORAH PETTENUCI GONZÁLEZ BATISTA (CPF 325.XXX.XXX-10) em 21/02/2024 11:01:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MIGUEL ANGELO DE MARCHI (CPF 055.XXX.XXX-45) em 23/02/2024 07:37:10 (GMT-03:00) Papel: Assinente Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://tupa.1doc.com.br/verificacao/CBB6-7391-A54E-F628



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 11 995 973/0001-90, Rua João Batista Parreira, nº 522, Bairro centro, Inocéncia-MS, CEP 79 580-009, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Doniseth Roxa Bernardo, brasileiro, inscrita no CPF 542.373,861-04 e RG 634724 SSP/MS. Portaria nº 946/2023, ATESTA para os devidos fins que a empresa Inovamed Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ nº 12 889,035/0002-93, sediada na rua Particular nº 110, bairro lpiranga — Setor Industrial, Pouso AlegreMG, è nossa formocadora de medicamentos, tendo atendido nossos pedidos com entregas de por qualidade, comprindo, portanto, rigorosamente com todas as suasobrigacose contratuais. rigorosamente com todas as suasobrigações contratuais. Segue relação de produtos fornecidos no período de 01/10/2020 a 30/01/2024.

PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
Sinvastatina 20 Mg VO Cp/Isen	CP	9.990
Omeprazol 20 Mg VO Cap	CAPS	9 968
Cloridrato de Fluoxetina 20 Mg VO Cap	CAPS	9 940
Clonazepam 2 Mg VO Cp	CP	9.600
Carbonato de Litio 300 Mg VO Cp	CP	6 000
Cloridrato de Amiodarona 200 Mg VO Cp	CP	4 000
Cloridrato de Premetazina 25 Mg VO Cp	CP	4 000
Fenitoina Sodica 100 Mg VO Cp	CP	4 000
Levoliroxina Sodica 100 Mcg VO Cp //sen	CP	4 000
Succinato de Metoprolol 50 Mg VO Cp	CP	3.990
Acetilcisteina 600 Mg VO Sch	SCH	3 000
Cloridrato de Diltiazem 60 Mg VO Cp	CP	3 000
Cloridrato de Ventafaxina 150 Mg VO Cap	CAPS	3 000
Cloridrato de Ventafavina 75 Mg VO Cap	CAPS	3 000
Pantoprazoi Sodico 20 Mg VO Cp Lib Retardada	CP	2 996
Ginkgo Biloba 80 Mg VO Cp	CP :	2 490
Cioridrato de Ciclobenzaprina 5 Mg VO Cp	CP :	1.890
Loratagina 10 Mg VO Cp	CP	1 440
Paracetamol + Fosfato Codema 500/30 Mg VO Cp	CP	1.440
Levofloxacino 500 Mg VO Cp	CP	1 200
Aciclovir 200 Mg VO Cp	CP	990
Pantoprazol Sodico 40 Mg VO Cp Lib Retardada	CP	714
Gabapentina 300 Mg VO Cap /Isen	CAPS	600
Albendazol 40 Mg/MI 10 MI VO Fr	FRS	360
Benzilpenicilina Benzatina 1 200 000Ul Pó/inj IM S/DilF/A /Base	F#A	300
Bisacodil 5 Mg VO Cp	DG	300





Dautin Blockchain Rua Dagoberto Nogueira, 100 Ed. Torre Azul - 11° Andar Sala 1101, Centro, Itajaí - SC (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2025

# CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 96a8664139d7c48008010678ddcc8503a3fcf7231252205dc0069013fab271c2 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 252782 dentro do sistema.

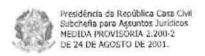
A autenticação eletrônica do documento intitulado "atestado inocencia", cujo assunto é descrito como "atestado Inocencia", faz prova de que em 23/01/2025 15:52:02, o responsável Inovamed Hospitalar Ltda (12.889.035/0001-02) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Inovamed Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em 23/01/2025 16:01:22 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0xc012015dc067045435a249efc9bf889773ee34dcc16e4afe3540a554673a94ca.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://bscscan.com/

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.









#### Secretaria Municipal de Saúde de Pitanqueiras

Rua Dr Euclides Zanini Caldas n° 633 - Centro - CEP: 14750-000 Pitangueiras/SP - CNPJ: 13.758.276/0001-85 Fone/Fax: (16) 3952-9920

e-mail: smspitangueiras@hotmail.com

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP, com sede à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, Centro, CEP 14.750-000, CNPJ 45.370.707/0001-28, <u>ATESTA</u> para os devidos fins que a empresa Inovamed Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0002-93, sediada na rua Particular nº 110, bairro Ipiranga – Setor Industrial, Pouso Alegre/MG, é nossa fornecedora de medicamentos, tendo atendido nossos pedidos com entregas de boa qualidade, cumprindo, portanto, rigorosamente com todas as suas obrigações contratuais.

Segue relação de produtos fornecidos no período de 01/10/2023 a 30/01/2024:

PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
Paracetamol : Fosfato Codeina 500/30 Mg VO Cp	CP	49.920
Nimesulida 100 Mg VO Cp	CP	49.800
Loratadina 10 Mg VO Cp	CP	29.880
Carvedilol 12,5 Mg V() Cp	СР	15.000
Cetoconazol 200 Mg VO Cp	CP	1.980
Cetoprofeno 50 Mg/Ml Sol/lnj IM 2 Ml Amp	AMP	1.500
Albendazol 40 Mg/MI 10 MI VO Fr	FRS	1.500
Azitromicina 40 Mg/Ml 22,5 Ml VO Fr	FRS	800
Carbamazepina 20 Mg/Ml 100 Ml VO Fr	FRS	500
Aciclovir 50 Mg/G 10 G Uso Tópico Bis	BIS	500
Loratadina I Mg/MI 100 MI VO Fr	FRS	200

Declaramos ainda, que a referida empresa efetuou fornecimento dos produtos de forma satisfatória, cumprindo com o pactuado, inclusive em relação a prazos, descrições e demais condições, inexistindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade as obrigações assumidas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

reia Mariouza da fonse (a Pitangueiras, 20 de fevereiro de 2024.

Andréia Maniovani da Fonseca Secretária Municipal de Saúde





Dautin Blockchain Rua Dagoberto Nogueira, 100 Ed. Torre Azul - 11º Andar Sala 1101, Centro, Itajaí - SC (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2025

# CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 6fed2312b78218c132d506be08ad7db03f32ccdebb0c704da48f6c89bbf10858 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 252783 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "atestado pitangueiras", cujo assunto é descrito como "atestado pitangueiras", faz prova de que em 23/01/2025 15:52:23, o responsável Inovamed Hospitalar Ltda (12.889.035/0001-02) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Inovamed Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em 23/01/2025 16:01:43 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0x25e0926b55b9ead24b66e36a34662de72e784c2bfe7ca2f6b17dc5efbe07a819.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://bscscan.com/

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



